



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.053033/2013-10

INTERESSADO: ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de aditivo unilateral ao Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos - TAD do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos^[1], visando à atualização do inventário de bens da concessão em virtude da transferência de posse de áreas objeto de processo de desapropriação ou que estavam sob ocupação irregular.

1.2. Até o momento, foram firmados 10 termos aditivos ao TAD^[2], englobando 83 listas de imóveis apresentadas pela INFRAERO. Para tanto, periodicamente a Infraero comunica a ANAC sobre a efetivação do registro de sentenças de ações expropriatórias e, após confirmação de que a área não se encontra ocupada irregularmente, a Agência elabora o termo aditivo incluindo apenas os imóveis indicados pela Concessionária como desocupados.^[3]

1.3. Em 30 de setembro de 2019, a INFRAERO encaminhou à ANAC nova remessa de imóveis desapropriados, constates das listas 84 e 85, para formalização do 11º Termo Aditivo^[4]. Instada a se manifestar, a Concessionária se negou a assinar o referido termo indicando que dois lotes estariam ocupados irregularmente e que as demais áreas, apesar de desocupadas, não eram contíguas. Dessa forma, alegou que as áreas não poderiam ser consideradas livres e desembaraçadas.

1.4. Após a reanálise dos autos, a SRA^[5] encaminhou novamente a minuta de termo aditivo à Concessionária que insistiu em não assinar tendo em vista a impossibilidade de exploração comercial por se tratarem de áreas esparsas e isoladas, implicando, tão somente, aumento de despesa.^[6]

1.5. Em novo Ofício^[7], a área técnica contestou os argumentos apresentados pela Concessionária e a notificou para que assinasse o 11º Termo de Aceitação Definitiva, informando ainda que a sua recusa implicaria a formalização unilateral pela ANAC. No entanto, a Concessionária manteve a recusa inicial, requerendo a reconsideração da Agência, tendo em vista a inviabilidade econômica e operacional de assunção dos lotes desapropriados.^[8]

1.6. Diante da irrisignação da Concessionária, a SRA encaminhou minuta do Termo Aditivo Unilateral, juntamente com as relações de imóveis 84 e 85, para análise e manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANAC.^[9] Ao final, a Procuradoria emitiu Parecer^[10] pela ausência de irregularidades ou óbices na aprovação do termo aditivo unilateral ao TAD pela Diretoria da Agência.

1.7. Após acatar as recomendações textuais indicadas pela Procuradoria, a SRA encaminhou a proposta de ato para deliberação da Diretoria Colegiada,^[11] incluindo as áreas 86 e 87 que também foram recusadas pela Concessionária, apesar de terem sido reconhecidas como desocupadas^[12]. Em virtude do sorteio realizado na sessão pública de 4 de março de 2020, os autos foram distribuídos a esta Diretoria, para relatoria.

1.8. Oferecendo uma nova oportunidade à concessionária para apresentar proposta alternativa para a solução da controvérsia, diversa da simples oposição ao cumprimento do estabelecido oportunamente, foi reencaminhada a minuta de Termo Aditivo ao TAD para assinatura pela Concessionária. Ademais, destacou-se que a recusa em assinar o referido termo aditivo, sob os mesmos

argumentos já rechaçados pela área técnica, corroboraria a pretensão da ANAC de firmar o referido termo aditivo unilateralmente, a fim de promover a atualização do inventário de bens existentes e integrantes da concessão.

1.9. Em resposta, a Concessionária protocolou nova Carta, em 1º de junho de 2020, recusando-se a assinar o referido termo e solicitou a reconsideração desta Agência.^[13]

É o relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente Substituto

[1] Proposta de Ato SEI 4080629 e Contrato de concessão nº 003/ANAC.2012, Anexo 8.

[2] Termos Aditivos ao TAD:

- 1º Termo Aditivo, de 28 de novembro de 2014 (SEI 0110461);
- 2º Termo Aditivo, de 13 de abril de 2015 (SEI 0111351);
- 3º Termo Aditivo, de 04 de agosto de 2015 (SEI 0113488);
- 4º Termo Aditivo, de 22 de dezembro de 2015 (SEI 0114211);
- 5º Termo Aditivo, de 09 de julho de 2016 (SEI 0114369);
- 6º Termo Aditivo, de 08 de dezembro de 2016 (SEI 0356294);
- 7º Termo Aditivo, de 18 de dezembro de 2017 (SEI 1401697);
- 8º Termo Aditivo, de 27 de novembro de 2018 (SEI 2590288);
- 9º Termo Aditivo, de 04 de junho de 2019 (SEI 3119649); e
- 10º Termo Aditivo, de 21 de agosto de 2019 (SEI 3327794).

[3] A celebração do termo aditivo é amparada por cláusula contratual que permite a atualização do inventário de bens disponibilizados pelo Poder Público que tenham sido desapropriados após a celebração do contrato, conforme o Contrato de Concessão n. 003/ANAC.2012, Capítulo 2:

"2.3. O Aeroporto está localizado na área indicada no PEA, a qual está integralmente na posse da Infraero e que será transferida à Concessionária concomitantemente à celebração do presente Contrato, mediante Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos.

2.4. As áreas que forem desapropriadas após a celebração do presente Contrato terão sua posse transferida à Concessionária mediante um aditivo ao Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos".

[4] Ofício Nº CSAT-OFI-2019_10589 (SEI 3575839) e seus anexos (SEI 3575871 e 3575882).

[5] Nota Técnica 30/2019/GEIC/SRA (SEI 3677429), Ofício nº 371/2019/GEIC/SRA-ANAC (SEI 3680128).

[6] Carta - PRE - 19/211 (SEI 3718078).

[7] Ofício nº 381/2019/GEIC/SRA-ANAC, de 10 de dezembro de 2019 (SEI 3720360).

[8] Carta nº 20/003 (SEI 3940920).

[9] Nota Técnica Nº 2/2020/GEIC/SRA (SEI 3910877) e Proposta de Ato (SEI 3943871).

[10] Parecer 16/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4059868).

[11] Nota Técnica nº 5/2020/GEIC/SRA (SEI 4080771) e Proposta de Ato (SEI 4080629).

[12] Carta AJUR - 20/006, de 5 de fevereiro de 2020 (SEI 4003237).

[13] Carta AJUR – 20/014, de 1º de junho de 2020 (SEI 4394927).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 10/06/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4397864** e o código CRC **4C4580A7**.

